

CÓDIGO DE CONDUTA ASSOCIAÇÃO NOVA DIMENSÃO – AND

Âmbito pessoal

1. O presente Código de Conduta, é aplicável a todos os colaboradores da Associação Nova Dimensão no desempenho das funções profissionais que, em cada momento, lhes estejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos e da legislação aplicável.
2. Por colaborador entende-se todos os trabalhadores que tenham para com a Associação um vínculo laboral assalariado, estágios, prestações de serviços, avenças ou outra equiparável, bem como os voluntários.
3. O Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam de documento próprio.
4. O Código só será aplicável aos voluntários da Associação naquilo que não for incompatível com a especial natureza do trabalho de voluntariado e com os preceitos e usos especiais. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da AND.

Âmbito material

1. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da AND, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da AND, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível nas suas relações com o público.
2. As regras e os princípios estabelecidos no presente Código devem estar refletidos no Manual de Integração e Organização Interna, no que respeita às relações entre a AND e os seus colaboradores.



Âmbito territorial

1. O presente Código é aplicável aos colaboradores da AND com local habitual de prestação de trabalho ou de serviços em território português, incluindo quando estes se desloquem ao estrangeiro no exercício das funções profissionais que lhes estão atribuídas.

2. As normas deste Código são igualmente aplicáveis aos colaboradores da AND com local habitual de trabalho ou de serviços no estrangeiro, ressalvadas as disposições imperativas decorrentes da lei local.

1. Os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com a Associação Nova Dimensão bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

2. Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança do público na AND, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

3. No exercício das respetivas funções profissionais, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei, diligenciando, designadamente, para que as decisões da AND que afetem direitos de pessoas singulares ou coletivas tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja em conformidade com a lei.

Não discriminação

1. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento. Os colaboradores e voluntários devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do assunto em questão ou pelas orientações adotadas pelo Conselho de Administração da AND.

3. Os colaboradores não podem, nomeadamente, praticar qualquer discriminação injustificada com base no sexo, na raça, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na propriedade, no nascimento, ou numa deficiência.

Imparcialidade e independência



1. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente o público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.

2. Os colaboradores não devem solicitar nem receber remunerações de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer atividade externa no cumprimento das suas funções, exceto quando estritamente necessário para suportar as suas despesas, a menos que para tal tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração.

Eficiência e correção

1. No relacionamento com o público e beneficiários, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que, na medida do possível, o público ou beneficiários obtêm as informações que solicitam.

2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e e-mails, os colaboradores devem responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, dirigir o público ou beneficiário para o colaborador adequado.

Proteção do ambiente

No quadro da política ambiental da Fundação, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos da AND. Todos os colaboradores da AND devem promover a reciclagem dos materiais consumidos, utilizando para o efeito, o descarte adequado.

Relações com fornecedores e outras instituições

1. Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para a AND, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.

2. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições do Conselho de Administração da AND. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da AND sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.



Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

É proibida a prática de assédio e de exploração sexual.

2. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, sendo, nos termos e para os efeitos do artigo 29º do Código do Trabalho.

Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior. O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição. Entende-se por exploração sexual qualquer abuso da vulnerabilidade de outra pessoa, mediante abuso de poder ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, a obtenção de benefícios financeiros.

Prevenção e combate à de corrupção e infrações conexas

É considerada corrupção, o abuso de poder confiado a alguém, para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.

Proteção de dados

Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação, nacional e comunitária, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Utilização dos recursos da AND

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da AND e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações. Todos os equipamentos e instalações da AND, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pelo Conselho de Administração.



2. Os colaboradores devem, também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da AND, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

